



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 071/2025-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 26/09/2025.

Edilson Gimenes
Secretário

Aprova o regulamento do Programa de Pós-graduação em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais.

Considerando o contido no eProtocolo 24.666.592-3;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Programa de Pós-graduação em em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 24 de setembro de 2025.

Profa. Dra. Ana Paula Vidotti
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/10/2025 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais (PEA), área de concentração: Ecologia e Limnologia, vinculado ao Departamento de Biologia da Universidade Estadual de Maringá, tem por objetivo enriquecer a competência científica de: docentes, discentes, pesquisadores e profissionais, em áreas de conhecimentos englobadas nesse campo da Ciência.

Art. 2º O PEA oferta 2 (dois) cursos de formação, mestrado e doutorado, que conduzem, respectivamente, à obtenção dos graus acadêmicos de mestre e doutor.

Parágrafo único. O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de doutor.

ART. 3º O PEA é regido pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" da Universidade Estadual de Maringá (UEM), por este regulamento e normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 4º A coordenação didático-pedagógica do PEA compete a um Conselho Acadêmico (CA) composto de:

I - 1 (um) coordenador e 1 (um) coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente, dentre os docentes permanentes;

III - 1 (um) representante titular do corpo discente do mestrado e seu suplente e 1 (um) titular do corpo discente do doutorado e seu suplente.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos, em eleição paritária, pelo corpo docente e discente, a partir do registro de chapas.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CA são indicados pelo corpo docente do Programa, por meio de votação.

§ 3º Os representantes discentes titulares e seus suplentes são indicados pelo corpo discente do Programa.

Art. 5º O CA é presidido pelo coordenador do Programa e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e o coordenador adjunto são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

II - os membros titulares e suplente têm mandato de 2 (dois) anos e os representantes discentes de 1 (um) ano;

III - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV - no caso de vacância do coordenador adjunto, o coordenador indica um docente permanente a ser aprovado pelo CA;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo do Programa e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade na docência do Programa;



VI - no caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso III deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;

VII - O CA funciona com a maioria simples de seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes.

Art. 6º A eleição para o CA é convocada pelo coordenador em exercício, em até 30 dias antes do término do mandato, conforme as normas da Instituição, e devendo o mesmo nomear uma Comissão Eleitoral de acordo com as normas do Programa.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 7º Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;

II - reunir-se, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, 15 minutos após, com maioria simples de seus membros, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição do quadro de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

IV - credenciar e descredenciar docentes segundo as normas do Programa;

V - credenciar docentes e profissionais como coorientadores;

VI - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências Biológicas (CCB);

VII - aprovar projetos de pesquisa de docentes vinculados e pós-doutorado, dissertação e tese;

VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

IX - designar docentes integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

X - aprovar as Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação, dissertações ou teses;

XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XII - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XIII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa e submetê-los ao CI para deliberação;

XIV - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas dos cursos do Programa;

XV - julgar recursos e pedidos;

XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVII - homologar os resultados dos Exames de Suficiência em língua estrangeira e língua portuguesa;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo de acordo com as deliberações da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - decidir sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos cursos do Programa, de acordo com as deliberações institucionais e normas dos órgãos de fomento.

Art. 8º O coordenador do CA tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;



- II - convocar e presidir as reuniões do CA , estabelecendo as pautas destas;
 - III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa;
 - IV - executar as deliberações do CA;
 - V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
 - VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
 - VII - indicar os membros de comissões para apreciação do CA;
 - VIII - administrar os recursos financeiros do Programa;
 - IX - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
 - X - interagir com o CI do CCB e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).
- Art. 9º** A coordenação conta com uma Secretaria que tem as seguintes atribuições:
- I - divulgar editais de processos seletivos e receber inscrição dos candidatos;
 - II - providenciar editais de convocação das reuniões gerais e do CA;
 - III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas dos pós-graduandos;
 - IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;
 - V - manter o livro de atas atualizado;
 - VI - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;
 - VII - fazer a gestão documental das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
 - VIII - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
 - IX - **fazer a gestão dos processos de** aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
 - X - manter atualizada e tornar disponível aos docentes a documentação contábil referente às finanças do Programa;
 - XI - contribuir para elaboração de relatórios e outros registros solicitados pela coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV **DO CORPO DOCENTE**

Art. 10 O corpo docente do PEA é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

I - O credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores deve seguir as normas aprovadas pelo CA.

II - Pode fazer parte do corpo docente docentes de outras Unidades de Ensino Superior do País e do exterior, bem como especialistas brasileiros e estrangeiros, especialmente credenciados para tal.

III - Os docentes devem ser portadores do grau de doutor.

IV - O número total de docentes credenciados, externos à UEM, não pode ultrapassar a 1/3 (um terço) do total de docentes do Programa.

Art. 11 Os docentes permanentes são aqueles docentes ou pesquisadores que atendem aos seguintes pré-requisitos:

I. desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;

II. participam de projetos de pesquisa do Programa;

III. orientam pós-graduandos em nível de mestrado e doutorado do Programa;



IV. têm vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) recebem bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando na qualidade de professor ou pesquisador sênior, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

Art. 12 Os docentes visitantes são aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão do Programa.

Art. 13 Os docentes colaboradores são aqueles docentes ou pesquisadores que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

Art. 14 São responsabilidades do corpo docente:

I - ministrar aulas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - orientar trabalhos de campo, de laboratório e experimentais;

IV - promover seminários;

V - participar de Bancas Examinadoras, previstas nas normas do Programa, bem como de outras comissões designadas pelo CA;

VI - orientar dissertações e/ou teses quando escolhido para esse fim;

VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa;

VIII - oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos;

IX - manter seu currículo Lattes atualizado e fornecer todas as informações necessárias para elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 O orientador, obrigatoriamente portador do grau de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente permanente ou colaborador.

§ 1º Cada pós-graduando tem um orientador de dissertação ou tese, compatível com sua linha de pesquisa, por ele escolhido dentre os docentes credenciados no Programa, aprovados pelo CA.

§ 2º O pós-graduando pode solicitar ao CA, mudança de orientador mediante requerimento justificado.

§ 3º O orientador pode requerer ao CA, dispensa da função de orientador de determinado pós-graduando, por meio de solicitação justificada.

Art. 16 São atribuições do orientador:

I - orientar o pós-graduando em relação às atividades acadêmicas;

II - aprovar, ouvido o pós-graduando, sua programação de estudo;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas, comunicando à coordenação qualquer problema que comprometa o desenvolvimento dos trabalhos;

IV - aprovar o projeto de pesquisa de seus orientandos;

V - indicar a composição das Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de dissertações e teses;

VI - presidir as Bancas Examinadoras referidas no inciso V;

VII - acompanhar e orientar o Exame de Qualificação e o trabalho de dissertação ou tese;



VIII - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo CA .

Art. 17 Podem ser aceitos co-orientadores, doutores, desde que haja aprovação do CA, conforme as normas aprovadas pelo CA.

Art. 18 O número máximo de orientandos por orientador, englobando mestrandos e doutorandos é :

I - de acordo com as recomendações da CAPES para os docentes permanentes;

II - 2 (dois) por docente colaborador.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de orientandos por orientador pode ser ampliado ou reduzido, a critério do CA, mediante solicitação e justificativa do orientador e análise de sua produção científica e contribuição com as atividades acadêmicas e de extensão do Programa.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 19 O ingresso no PEA se dá por meio de processo seletivo público interno elaborado por comissões nomeadas para esse fim, de acordo com normas aprovadas pelo CA.

§ 1º Candidatos aos cursos de mestrado e doutorado portadores de diploma estrangeiro devem submetê-lo ao CA, o qual julga sua equivalência a um dos cursos de graduação ou pós-graduação superiores, respectivamente, nacionais.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação do diploma de graduação e pós-graduação, por ocasião do processo seletivo, os candidatos aos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, devem apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 3º A documentação exigida para inscrição aos exames de seleção para os cursos de mestrado e doutorado deve ser encaminhada ao CA para homologação ou não da inscrição dos candidatos.

§ 4º A materialidade das etapas dos processos seletivos, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas, é garantida no processo de seleção.

§ 5º Os processos seletivos são detalhados nas normas aprovadas pelo CA.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 20 O corpo discente do PEA é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes.

§ 1º alunos regulares são aqueles portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa, e denominados neste regulamento como pós-graduando;

§ 2º alunos não regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, e que tiveram matrícula autorizada, pela coordenação, em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção dos graus de mestre e/ou doutor;

§ 3º alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação dos conhecimentos adquiridos.

Art. 21 O ingresso como pós-graduando no PEA ocorre a partir da efetivação da matrícula .

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula dentro do prazo implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 22 A matrícula está vinculada a:

I - aprovação nos exames de seleção, respeitando-se o número de vagas abertas pelo Programa e pelo orientador;

II - apresentação da documentação necessária.



Art. 23 As matrículas são feitas por disciplinas, dentre aquelas constantes no programa de estudo do Programa.

Parágrafo único. As matrículas dos pós-graduandos devem ser renovadas semestralmente, mesmo quando as unidades de créditos em disciplinas tenham sido integralizadas, sendo nestes casos efetuadas em "Pesquisa".

Art. 24 É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo único. Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição são de frequência obrigatória.

Art. 25 O aluno não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao pós-graduando, fazendo jus ao comprovante de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não regulares graduandos não diplomados cursando o último ano de graduação, e mediante aprovação do CA e de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 26 A matrícula de aluno não regular e ovinente ocorre sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos pós-graduandos, estando condicionada à existência de vagas e concordância do docente responsável pela disciplina.

Art. 27 O pós-graduando é contemplado com bolsa de demanda social de acordo com os critérios normativos do CA e normas estabelecidas pelos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Considerando a disponibilidade de bolsas de demanda social no Programa, o critério norteador a ser seguido pela comissão de bolsas é a ordem de classificação do pós-graduando no exame de seleção, estando ele regularmente matriculado, e após todos os pós-graduandos das seleções anteriores estarem contemplados com bolsa.

Art. 28 O pós-graduando tem dedicação total e integral às atividades de integralização de créditos, desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa, e demais atividades acadêmicas demandadas pelo Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante a aprovação do CA, com base na justificativa encaminhada pelo orientador, esta condição pode ser dispensada.

Art. 29 Os pós-graduandos do mestrado devem submeter ao CA, até o segundo semestre letivo após a sua admissão, um projeto de pesquisa devidamente aprovado pelo orientador.

Art. 30 O pós-graduando do mestrado pode migrar para pós-graduando do doutorado, com ou sem defesa de dissertação, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses;

II - apresentar ao CA relatório de suas atividades acadêmicas e parecer do orientador do mestrado, evidenciado seu ótimo desempenho no desenvolvimento destas atividades;

III - ter aprovado, pelo CA, o projeto de pesquisa de doutorado com proposta de trabalho e endossado pelo orientador de doutorado pretendido;

IV - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do mestrado, quando da opção de migração com defesa de dissertação.

Parágrafo único. O ingresso no curso de doutorado por essa categoria fica ainda condicionado ao atendimento dos critérios específicos estabelecidos pelo CA, e para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de mestrado.

Art. 31 A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por 6 (seis) meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador e aprovação do CA.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 32 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas respeitando-se os seguintes critérios:



I - o pós-graduando tem até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

II - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo.

Parágrafo único: A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 33 A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art. 34 Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

CAPÍTULO VIII **DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

Art. 35 O rendimento escolar do pós-graduando nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano aprovado pelo CA:

I - o rendimento escolar é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II - para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção dos conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, deve ser adotada a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

I, S e J = conforme estabelecido nas normas do Programa.

IV - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$CR = \frac{\sum(P \cdot CD)}{\sum(CD)}$

(Equação 1)

Em que:

CD – equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

Art. 36 O pós-graduando que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar, não terá a referida



disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Art. 37 O pós-graduando é automaticamente desligado do Programa quando:

- I - obtiver nível "R" ou nível "I" em qualquer disciplina cursada pela 2ª vez;
- II - reprovar 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação de mestrado ou doutorado ou 2 (duas) vezes no Exame de Suficiência em Línguas;
- III - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- IV - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 38 O pós-graduando é desligado do Programa, a juízo do CA, quando deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias, por comunicação formal do orientador.

Art. 39 Os pós-graduandos desligados do Programa podem reingressar no mesmo através de um novo exame de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos.

§ 1 Caso aprovado, o pós-graduando deve cumprir com as demais exigências para matrícula, e pode submeter ao CA pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas e aprovado, no mínimo, com conceito "B";

§ 2 O pós-graduando deve submeter o projeto de dissertação ou tese para aprovação no CA;

§ 3 O pós-graduando deve submeter-se a novo Exame de Qualificação e Exame de Suficiência em Línguas, conforme as normas aprovadas pelo CA.

CAPÍTULO IX DOS CRÉDITOS

Art. 40 O PEA compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias, eletivas ou tópicos especiais, além de atividades de pesquisa que levem à apresentação de uma dissertação ou tese.

Art. 41 As atividades acadêmicas e as disciplinas são expressas em unidades de crédito, correspondendo a 15 (quinze) horas-aulas em disciplinas regulares do Programa;

Art. 42 O curso de mestrado, compreendendo a entrega e defesa da respectiva dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 (doze) meses e superior a 24 (vinte e quatro) meses, excluído períodos de trancamento e licenças parental ou adotante.

Art. 43 O curso de doutorado, compreendendo a entrega da respectiva tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 48 (quarenta e oito) meses, excluído períodos de trancamento e licenças parental ou adotante.

Art. 44 O candidato ao grau de mestre deve completar o mínimo de 22 (vinte e duas) unidades de crédito, em disciplinas do núcleo obrigatório, e 2 (duas) unidades de crédito em disciplinas eletivas ou tópicos especiais, ao longo do curso.

Art. 45 O candidato ao grau de doutor deve completar o mínimo de 32 (trinta e duas) unidades de créditos em disciplinas que podem ser do núcleo obrigatório, eletivas ou tópicos especiais, ao longo do curso.

Art. 46 Créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEM e de outras Instituições podem ser convalidados pelo CA, até 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o pós-graduando ao requerer a convalidação dos créditos deve fornecer o histórico escolar com aproveitamento, ementa e programa da disciplina requerida.

Art. 47 No caso de pós-graduandos do doutorado que obtiveram grau de mestre junto ao PEA, são atribuídas 22 (vinte e duas) unidades de créditos. Além destas podem ser convalidadas, por proposta do orientador e com aprovação do CA, até um máximo de 6 (seis) unidades de créditos excedentes.

Parágrafo único. Entenda-se por unidades de crédito excedente aquelas cursadas pelo pós-graduando, além do mínimo exigido.



Art. 48 No caso de pós-graduandos de doutorado que tenham cursado o mestrado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* podem ser atribuídas até um máximo de 10 (dez) unidades de créditos, por proposta do orientador e aprovação do CA.

Parágrafo único. O pós-graduando que no mestrado tenha cursado disciplinas com conteúdos equivalentes a uma ou mais disciplinas do núcleo obrigatório do PEA, pode solicitar convalidação das mesmas, por proposta do orientador, conforme as normas aprovadas pelo CA.

Art. 49 A realização de Estágio em Docência durante o curso de mestrado ou doutorado acarreta em unidades de créditos ao pós-graduando, conforme as normas aprovadas pelo CA.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO

Art. 50 O Estágio em Docência é parte das atividades acadêmicas do Programa.

§ 1º A obrigatoriedade é restrita ao pós-graduando de doutorado, podendo ser realizada pelo pós-graduando de mestrado.

§ 2º O plano do Estágio em Docência e o seu respectivo relatório, com a anuência do orientador, devem ser encaminhados e aprovados pelo CA.

§ 3º A duração mínima do Estágio em Docência é de 30 horas/aula, realizado em no mínimo em 1 (um) e no máximo 2 (dois) semestres, para o mestrado, e de 60 horas/aula, realizado em no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) semestres, para o doutorado.

§ 4º A carga horária máxima do Estágio em Docência é de até 4 (quatro) horas semanais.

§ 5º A carga horária do Estágio em Docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada pelo(s) professor(es) responsável(is) da disciplina na graduação.

§ 6º A carga horária em sala de aula e/ou laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio.

Art. 51 O pós-graduando fica dispensado do Estágio em Docência quando comprovar atividade docente em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do pós-graduando no âmbito do Programa e aprovada pelo CA;

Parágrafo único. A equivalência ou dispensa de Estágio em Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividade docente de no mínimo 30 horas/aula, para pós-graduando de mestrado, e de 60 horas/aula para pós-graduando de doutorado.

CAPÍTULO XI

DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52 O pós-graduando é submetido ao Exame de Suficiência em Línguas, conforme normas aprovadas pelo CA.

§ 1º O pós-graduando estrangeiro proveniente de país de língua inglesa fica dispensado do Exame de Suficiência em Língua Inglesa, sendo submetido apenas ao Exame de Suficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º O pós-graduando do doutorado que já tenha sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua estrangeira no mestrado, fica dispensado do mesmo.

§ 3º O exame é realizado por uma Comissão de 3 (três) docentes do Programa, de acordo com normas aprovadas pelo CA.

§ 4º O resultado do exame deve ser homologado pelo CA.

§ 5º O pós-graduando é considerado aprovado no exame quando obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 6º O pós-graduando de mestrado que atingir nota 7,0 (sete) na prova de língua estrangeira do Exame de Seleção de mestrado fica dispensado do Exame de Suficiência em Língua estrangeira.



Art. 53 Os pós-graduandos de mestrado e doutorado devem submeter-se ao Exame de Qualificação (EQ), perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) doutores, sendo recomendável pelo menos 2 (dois) credenciados no Programa, conforme normas aprovadas pelo CA.

§ 1º Constituem requisitos para o pós-graduando realizar o EQ:

- a) ter integralizado o número de créditos exigidos pelo Programa;
- b) ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Línguas;

§ 2º A Banca Examinadora é indicada pelo orientador e aprovada pelo CA.

§ 3º O pós-graduando é considerado aprovado no EQ quando obtiver nota média igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º O pós-graduando não aprovado no EQ pode submeter-se a novo exame, por uma única vez.

§ 5º

O relatório da Banca Examinadora do EQ é homologado pelo CA.

CAPÍTULO XII

DAS DISSERTAÇÕES E TESES E CONCESSÃO DE GRAU

Art. 54 Para apresentação da dissertação ou tese, o pós-graduando deve ter:

- I - anuência do orientador;
- II - integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- III - aprovação no Exame de Suficiência em Línguas;
- IV - aprovação no Exame de Qualificação;
- V - cumprido o Estágio em Docência, quando exigido.

Art. 55 A dissertação ou tese deve ser apresentada na forma de trabalho científico, baseado em pesquisa desenvolvida pelo pós-graduando durante o curso, de acordo com as normas aprovadas pelo CA.

§ 1º A dissertação apresentada pelo pós-graduando deve ser caracterizada como trabalho de pesquisa, conforme normas aprovadas pelo CA.

§ 2º A tese apresentada pelo pós-graduando, deve ser caracterizada como trabalho de pesquisa original, com contribuição relevante para o conhecimento do tema, conforme normas aprovadas pelo CA.

Art. 56 A dissertação deve ter pelo menos 1 (um) artigo científico, enquanto que a tese deve ter pelo menos 2 (dois) artigos científicos, sendo em ambos os casos obrigatória a apresentação de pelo menos 1 (um) trabalho inédito redigido em português ou inglês, de acordo com as normas aprovadas pelo CA.

Parágrafo único. Constitui requisito obrigatório que o pós-graduando, para a obtenção do grau de mestre ou doutor, seja primeiro autor em todos os artigos que integrem a dissertação ou tese.

Art. 57 A redação da dissertação ou tese pode ser em português ou inglês, conforme as normas aprovadas pelo CA.

Art. 58 O julgamento da dissertação ou tese é requerido pelo pós-graduando e pelo orientador ao CA para homologação do título e indicação dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O requerimento para defesa é acompanhado por 1 (um) exemplar impresso e 1 (um) exemplar digital da dissertação ou tese (em formato pdf), conforme as normas aprovadas pelo CA.

§ 2º O orientador deve encaminhar ao CA seu parecer da dissertação ou tese .

Art. 59 A Banca Examinadora da dissertação ou tese é constituída, respectivamente, por 3 (três) e 5 (cinco) membros, dos quais um é o orientador (presidente), excluídos eventuais co-orientadores .

§ 1º A Banca Examinadora de dissertação é composta pelo menos por 1 (um) membro, e seu respectivo suplente, de outra Instituição, além do presidente e outro membro vinculado à UEM e seu respectivo suplente.



§ 2º A Banca Examinadora de tese é composta pelo menos por 1 (um) membro de outra Instituição, sendo recomendável a presença de dois membros externos de Instituições diferentes, e um suplente, além do presidente e outros dois membros vinculados à UEM e seu respectivo suplente.

§ 3º Os membros das Bancas Examinadoras são portadores do grau de doutor.

§ 4º É permitida a participação remota dos membros das Bancas Examinadoras de dissertação ou tese, respeitando-se o limite de pelo menos 2 (dois) membros presenciais, incluindo o presidente.

§ 5º Ao final da defesa de dissertação ou tese, o participante remoto deve encaminhar um parecer por escrito e assinado para o e-mail da secretaria do curso.

§ 6º É vedada a participação na Banca Examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral por afinidade, até o terceiro grau;

§ 7º É vedada, ainda, a participação na Banca Examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 8º Na falta ou impedimento da participação do presidente na Banca Examinadora o CA designa um substituto, podendo ser o co-orientador.

§ 9º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros de forma remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de toda a defesa de dissertação ou tese.

Art. 60 A defesa da tese ou dissertação é pública, em local, data e horário previamente divulgados.

Parágrafo único. A defesa da dissertação ou tese deixa de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA.

Art. 61 A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em português ou inglês, desde que aprovada pelo CA.

Art. 62 Após a defesa da dissertação ou tese, a Banca Examinadora realiza sua avaliação reservadamente, expressando seu parecer pela maioria de seus membros por meio de uma das seguintes alternativas:

- I – pós-graduando aprovado;
- II - pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação ou tese;
- III – pós-graduando reprovado;

§ 1º No caso de reformulação, o pós-graduando deve submeter a dissertação ou tese novamente à mesma Comissão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que emitirá parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas, ficando a critério da Banca Examinadora estipular a necessidade de nova defesa pública.

§ 2º Nos casos de reprovação não é admitida a reapresentação do mesmo trabalho científico, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no Programa.

§ 3º A critério da Banca Examinadora, por unanimidade de seus membros, é atribuída ao pós-graduando aprovado a menção de "Louvor", de acordo com as normas aprovadas pelo CA.

§ 4º Concluído o parecer, a Banca Examinadora elabora a ata de defesa da dissertação ou tese e o resultado é encaminhado ao CA para homologação.

§ 5º Não caberá recurso em nenhuma instância da decisão final sobre o resultado do parecer da dissertação ou tese.



Art. 63 O pós-graduando obtém o diploma de mestre ou doutor caso tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas às normas aprovadas pelo CA.

§ 1º O grau de mestre é Mestre em Ecologia e Limnologia.

§ 2º O grau de doutor é Doutor em Ciências, com qualificação, em subtítulo, na área de concentração do Programa – Ecologia e Limnologia.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 A Diretoria de Assuntos Acadêmicos mantém o registro completo da história acadêmica de cada pós-graduando do PEA.

Art. 65 O pós-graduando tem a opção de se submeter a esta resolução, mediante manifestação por escrito.

Art. 66 O detalhamento sobre o funcionamento do Programa deve ser consultado nas respectivas normas.

Art. 67 Os casos omissos são resolvidos pelo CA.

